



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 01/2024**

*O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, considerando a Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 4.442/2022, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **Santo Antônio** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E e REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 1.233, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Santo Antônio, localizado no Bairro Santo Antônio, neste município, é pertencente à matrícula nº 1.233 de propriedade de Irno Neitzke, Sonia Marli Siqueira, Ildo Neitzke, Noeli Neitzke, Nelson Ivan Neitzke, Valdemar Posentti, Clea Terezinha Franceschi, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 14.824,88 m², distribuída em 28 lotes, sendo 20 lotes aderentes e 08 lotes tabulares, com uma população aproximada de 112 pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Ortencio Paula Costa, Rua Amildo Siprandi, Rua Caetano Negri, Rua Oliveto Bazanella e Rua Reimboldo Neitzcke, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17, e pelas Ruas Augusto Basi e Avenida do Comércio.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 1.233	91.154,65 m ²
Área dos lotes aderentes	8.552,35 m ²
Área de lotes titular tabular	3.120,41 m ²
Área de ruas a regularizar	3.152,12 m ²
Área total da REURB	14.824,88 m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 1.233, de propriedade de Irno Neitzke, Sonia Marli Siqueira, Ildo Neitzke, Noeli Neitzke, Nelson Ivan Neitzke, Valdemar Posentti, Clea Terezinha Franceschi.

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula nº 1.233 de propriedade de Irno Neitzke, Sonia Marli Siqueira, Ildo Neitzke, Noeli Neitzke, Nelson Ivan Neitzke, Valdemar Posentti, Clea Terezinha Franceschi;

Matrícula nº 18.173 de propriedade de Sadi Bassi;

Matrícula nº 832 de propriedade do Município de Rodeio Bonito/RS;

Matrícula nº 16.750 de propriedade de Rodrigo da Silva;

Rua Ortencio Paula Costa, Rua Caetano Negri, Rua Oliveto Bazanella, Rua Reiboldo Neitzke, Rua Augusto Basi e Avenida do Comércio, de propriedade do Município de Rodeio Bonito/RS;

Matrícula nº 16.512 de propriedade de Deoclides Consalter;

Matrícula nº 10.603 de propriedade de Inês Ribeiro Ungaratti;

Matrícula nº 14.335 de propriedade de Joel dos Santos Falcão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	NAIR DELIBERALLI e ALCEU DELIBERALLI
2.	LUIZA GARBIN GODOYS e ALFREDO RODRIGUES DE GODOYS
3.	MARIA ROSA RODRIGUES PRATES
4.	ROSELAINÉ RODRIGUES PRATES e GENEHI DA SILVA
5.	MARLEI SALETE DE GODOIS e LUIZ RODRIGUES DE GODOIS
6.	ROSALINA FARIAS MIGNONI e VALDENIR MIGNONI
7.	EZOEL DE OLIVEIRA LADELFO
8.	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES e ALADIR FERNANDES
9.	JOÃO MORO e ELOI JOÃO MORO
10.	ELIO MORÓ
11.	ARGEU FERMIANO DOS SANTOS
12.	DANIELA ARDENGUE MORO e MAGNOS MORO
13.	NERACY GOMES DE MORAES
14.	SOLANGE SCHOWEITZER NEITZKE e SAMUEL DOS SANTOS

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no site oficial do município, mural público municipal e em jornal da região. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Rodeio Bonito/RS, 25 de julho de 2024.

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MUNICÍPIO DE RODEIO-
BONITO - RS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 25 / 07 / 2024

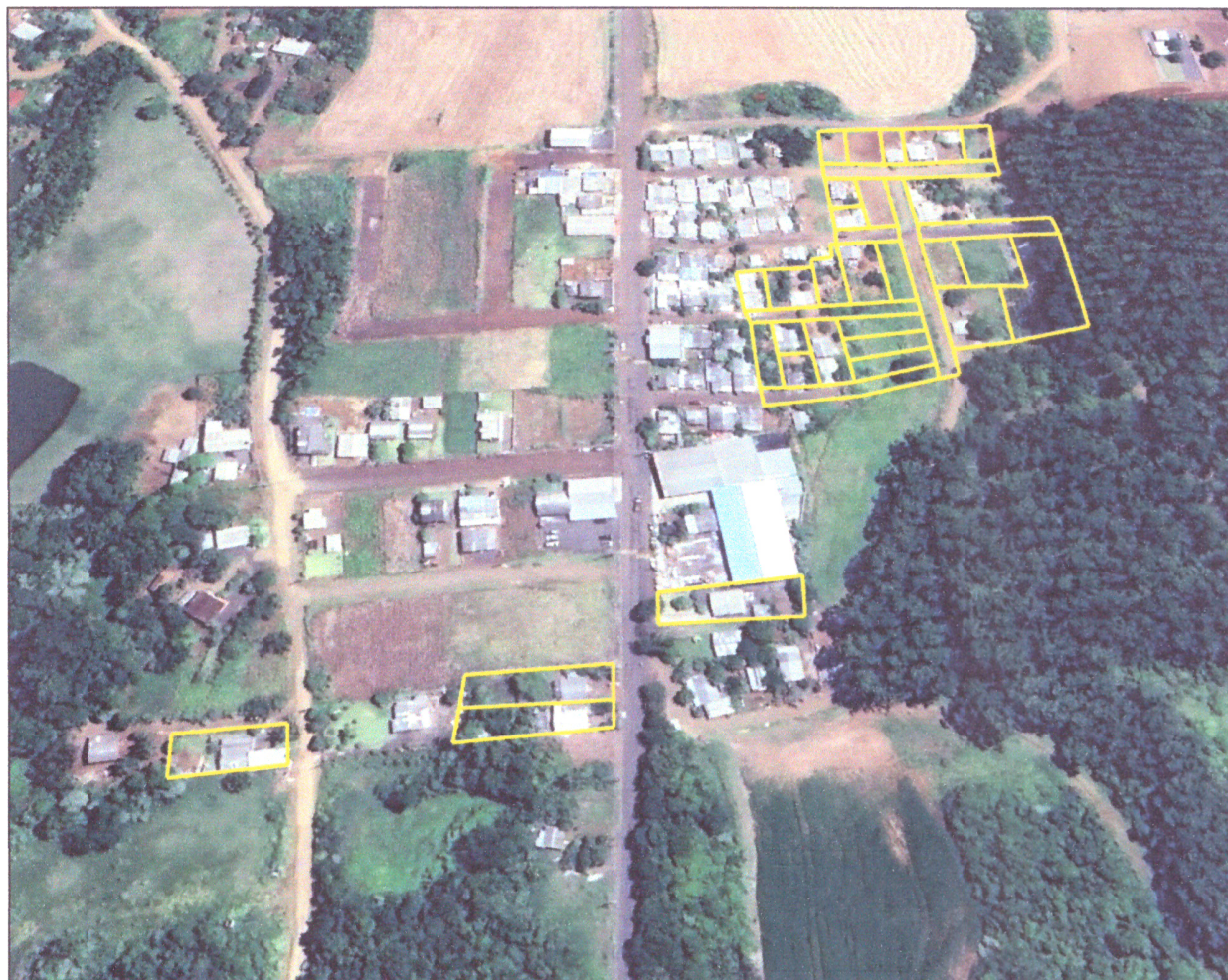
A _____

ERONI CELSO STACKE
Secretário da Administração
CPF 452 737 740-04



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

